

# **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO ARMANDO BAUER LIBERATO – IDETRAN – 4ª ALTERAÇÃO.**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, FINS E SEDE.**

Art. 1º. O INSTITUTO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA ARMANDO BAUER LIBERATO – IDETRAN-SC, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 05/10/2009, regendo-se pela Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99, regido pelo presente estatuto e ainda pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto dos Despachantes de Trânsito Armando Bauer Liberato é denominado pela forma abreviada de IDETRAN.

Art. 3º. A sede administrativa do IDETRAN tem como endereço a rua Santos Saraiva, nº 840, Edifício Continental Center, sala 401, Bairro Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP nº 88.070-100.

Art. 4º. O prazo de duração do IDETRAN é indeterminado.

Art. 5º. Os objetivos do IDETRAN consistem em:

- I. Integrar as atividades de trânsito das entidades públicas ou privadas com atividades acadêmicas, através de convênios com as instituições de ensino superior e outras de interesse da categoria;
- II. Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- III. Elaborar, administrar, supervisionar e executar programas e projetos na área de trânsito;
- IV. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- V. Desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda;
- VI. Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos e eventos;
- VII. Promover serviços de voluntariado;
- VIII. Desenvolver atividades que possam trazer melhorias e o desenvolvimento para a área afim;
- IX. Constituir parcerias com o setor governamental e privado em projetos e programas sociais, de geração de emprego e renda;
- X. Desenvolver uma incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- XI. Desenvolver a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Promover e incentivar a prática de atividades filantrópicas, de assistência social, cultural e de defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico.

Art. 6º. O IDETRAN poderá atuar em todo território nacional e no exterior.

Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, o IDETRAN poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 8º. O IDETRAN poderá firmar parcerias com o poder público, organizações da sociedade civil de interesse público nacional e internacional, instituições do terceiro setor em geral, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS –**

Art. 9º. O IDETRAN será constituído por número ilimitado de associados.

Art. 10. Poderão participar do IDETRAN os associados da ADOTESC e da CREDITRAN, desde que estejam em dia com suas obrigações com as respectivas entidades de origem. Parágrafo Único: O associado que desejar desligar-se do IDETRAN poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante requerimento protocolado junto ao Conselho de Administração, desde que estiver em dia com as obrigações para com a entidade.

Art. 11. Os associados do IDETRAN classificam-se segundo as seguintes categorias:

I. Fundadores: os que assinarem a ata de criação da entidade, participando do rateio financeiro com o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a realização do ato;

II. Beneméritos: os ex-presidentes do IDETRAN;

III. Contribuintes: os que requererem a sua inscrição e adimplirem as mensalidades estabelecidas pelos Administradores do IDETRAN.

Parágrafo único: Os associados Contribuintes do IDETRAN serão assim considerados, para efeitos deste Estatuto, a partir do momento da sua inscrição ser deferida pela Diretoria.

Art. 12. Os integrantes do IDETRAN não respondem pelos encargos da instituição, mesmo que subsidiariamente.

Art. 13. Qualquer integrante deixará de fazer parte do Instituto por solicitação ou exclusão e neste caso perderá seus direitos como associado:

I. Por afastamento, quando solicitado;

II. Por exclusão motivada por atos indecorosos ou por quebra dos princípios éticos que regem a atividade de trânsito;

III. Por inadimplência da anuidade.

§ 1º. A exclusão será promovida por ato da Diretoria, após a devida apuração dos fatos, através de processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório, referendado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. Quando o associado solicitar seu afastamento poderá retomar se solicitar sua reintegração perante a Diretoria, condicionada a aprovação da mesma.

§ 3º. A reintegração do associado implicará no seu retorno na mesma categoria que se encontrava no momento do afastamento.

Art. 14. São Direitos dos associados:

I – Fundadores e Beneméritos:

- a. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b. Participar das Comissões a que for designado;
- c. Votar nas eleições;
- d. Ser isento do pagamento de mensalidades nos primeiros 5 (cinco) anos, devendo esta condição ser revista após este período;
- e. Ser votado para os cargos eletivos do IDETRAN.

II – Contribuintes:

- a. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b. Votar nas eleições;
- c. Ser votado para os cargos eletivos no IDETRAN, após manterem um vínculo ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos como associados.

Art. 15. São deveres dos associados do IDETRAN:

- I. Efetuar o pagamento mensal da contribuição social, através de suas entidades de origem previstas no art. 10 deste Estatuto;
- II. Acatar as decisões das Assembleias Gerais bem como de seus órgãos dirigentes;
- III. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos órgãos diretivos, no prazo estabelecido, referentes a atitudes ou ações que possam trazer prejuízos ao IDETRAN e a seus associados.

### **CAPÍTULO III - DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

Art. 16. O associado que deixar de se fazer presente a duas assembleias consecutivas sem justificativa por escrito, que infringir o presente estatuto ou que venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral e o aspecto financeiro, administrativo e técnico científico do IDETRAN, será passível de sanção, após a conclusão de processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, com:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 17. A advertência, por escrito, será aplicada por ato do Presidente, devendo o associado advertido ser notificado de tal decisão.

Art. 18. A suspensão de direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias úteis, será aplicado por ato do Presidente, após a homologação do Conselho de Administração, devendo o associado advertido ser notificado de tal

decisão, cuja cópia do ato será afixada no mural da instituição pelo período de quinze dias úteis.

Art. 19. A exclusão do associado será aplicada por ato do Presidente, após a homologação pela Assembleia Geral, devendo o associado advertido ser notificado de tal decisão, cuja cópia do ato será afixada no mural da instituição pelo período de quinze dias úteis.

Parágrafo Único: Quando o associado excluído estiver participando de projetos ou programas, a sua participação será suspensa.

Art. 20. Das sanções aplicadas caberá recurso:

I. Perante o Conselho de Administração, das advertências aplicadas por ato do Presidente;

II. Perante a Assembleia Geral, das sanções de suspensão homologadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os recursos terão efeito suspensivos.

Art. 21. O associado excluído poderá solicitar seu reingresso ao quadro, após cinco anos de afastamento, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, e se concedido o reingresso, este será incluído na condição inicial de sócio contribuinte.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.**

Art. 22. São órgãos dirigentes do IDETRAN:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria;

IV. Conselho fiscal.

§ 1º. Salvo disposição estatutária diversa, as deliberações de todos os órgãos colegiados previstos neste artigo serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus respectivos membros.

§ 2º. Os membros dos órgãos dirigentes relacionados nos incisos II ao IV não podem acumular cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos.

Art. 23. As assembleias gerais, órgão supremo de decisão poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24. Os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal serão eleitos entre os associados, com mandato de quatro (4) anos, e com direito a reeleição.

Parágrafo único. No caso de reeleição, é obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos membros dos Conselhos.

Art. 25. Aos Presidentes das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, além do voto normal, caberá o voto de desempate nas votações.

Art. 26. Das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal serão lavradas atas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 27. O IDETRAN terá um Regimento Interno que, uma vez aprovado por seu Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO V - A ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do IDETRAN, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas a serem observados e a sua ação se exercerá no estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, de operação e administração do IDETRAN.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do IDETRAN, ou na sua ausência pelo Secretário, e na ausência deste pelo Tesoureiro.

§ 2º. Na ausência dos três membros da Diretoria Executiva a Assembleia Geral será presidida e secretariada por associados indicados e aprovados pelos presentes.

§ 3º. Nas assembleias eleitorais o presidente, secretário e escrutinadores serão escolhidos em comum acordo ou por votação do Conselho de Administração, não podendo qualquer das funções serem exercidas por qualquer candidato a qualquer dos cargos.

§ 4º. Quando requerida uma Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente terá um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do requerimento, para expedir o Edital de Convocação, e se não o fizer, a convocação poderá ser feita pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por Edital assinado por no mínimo 10% dos associados.

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. aprovar o Estatuto Social e suas alterações sempre que as circunstâncias de fato e de direito assim o recomendarem;

II. eleger, a cada quatro anos, sempre no quarto trimestre, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para um mandato de igual tempo;

III. destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

IV. deliberar e decidir sobre a extinção do IDETRAN, após convocação formal específica de seus membros para este fim.

Parágrafo único: quando da destituição dos membros de qualquer dos relacionados no inciso III, órgãos ou integrantes destes, a Assembleia Geral deverá eleger na mesma reunião seus substitutos, para completar o restante do mandato.

Art. 30. Para as Assembleias Gerais especialmente convocadas para cada uma das suas finalidades, deverá ser observado o seguinte:

I. As Assembleias Gerais só poderão deliberar em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 10% de seus associados, sendo este o quórum para decidir sobre os assuntos previstos nos incisos I e III do art. 29 deste Estatuto.

II. Nenhum associado poderá se fazer representar nas Assembleias Gerais.

III. Nas decisões referentes a dissolução do IDETRAN a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira chamada e com 1/3 de seus associados em segunda e última chamada, devendo em todos os casos serem as propostas aprovadas por 2/3 dos associados presentes, decidindo nesta mesma oportunidade o destino a ser dado aos bens conforme dispuser a legislação vigente na época.

Art. 31. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quatro anos para eleger, sempre no quarto trimestre, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para um mandato de igual tempo, os quais tomarão posse na primeira quinzena do ano subsequente.

Art. 32. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente para deliberar acerca dos assuntos referidos no art. 30, quando convocada:

I. pelo Presidente do IDETRAN;

II. por requerimento formal dirigido ao Presidente do IDETRAN, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes desde que estes estejam no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;

III. por solicitação formal dos Conselhos de Administração e Fiscal, através de documento dirigido ao Presidente do IDETRAN.

IV. para decidir, na hipótese do IDETRAN perder a qualificação de entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sobre o destino do respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, que deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 33. As Assembleias Gerais serão convocadas com propósitos específicos, mediante anúncio formalizado em edital afixado na sede do IDETRAN, e através de outros meios que confirmam a devida e necessária publicidade ao ato de convocação, com antecedência mínima:

I. de trinta dias, tratando-se da realização de assembleias ordinárias;

II. de dez dias, tratando-se da realização de assembleias extraordinárias, quando a urgência dos assuntos a serem tratados assim o recomendarem.

## **CAPITULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por vinte e um membros, sendo um de cada uma das regiões do Estado especificadas no Parágrafo único deste artigo, eleitos na forma deste Estatuto entre os associados fundadores, beneméritos e contribuintes, devendo, quanto a estes últimos, ser observado o previsto na letra "c", inciso II, do art. 14, deste Estatuto.

Parágrafo único: Os municípios que compõe cada uma das regiões referidas no caput, são os seguintes:

1ª Região: Florianópolis.

2ª Região: Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá, Joinville e São Francisco do Sul.

3ª Região: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Ilhota, Indaial, Pomerode, Rio Dos Cedros, Rodeio e Timbó.

4ª Região: Barra Velha, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e São João do Itaperiú.

5ª Região: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Gravatal, Grão Pará, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão.

6ª Região: Cocal Do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

7ª Região: Agrolândia, Agronômica, Aurora, Braço do Trombudo, Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum.

8ª Região: Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Lages, Otacílio Costa, Painel, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, São Cristovão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

9ª Região: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Iomerê, Monte Carlo, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, Timbó Grande e Videira.

10ª Região: Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ipira, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Pinheiro Preto, Piratuba, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa.

11ª Região: Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, São Carlos, São Lourenço do Oeste e União do Oeste.

12ª Região: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciara, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelandia, Saltinho, Santa Helena, São Miguel do Oeste, São Bernardino, São José do Cedro, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista e Tunápolis.

13ª Região: Arbutã, Arvoredo, Concórdia, Ipumirim, Irani, Itá, Lindoia do Sul, Peritiba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina.

14ª Região: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, Sombrio, São João do Sul, Timbé do Sul e Turvo.

15ª Região: Botuverá, Brusque, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento e São João Batista.

16ª Região: Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Fachinal dos Guedes, Galvão, Ipuacu, Jupiá, Lageado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim.

17ª Região: Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras.

18ª Região: Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder.

19ª Região: Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos.

20ª Região: Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Canelinha, Itapema, Porto Belo e Tijucas.

21ª Região: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

I. apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, a proposta de programação anual, as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II. deliberar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal do IDETRAN;

III. deliberar e aprovar o ingresso ou a suspensão de associados;

IV. deliberar e aprovar as normas para o atendimento dos associados e de terceiros;

V. definir critérios e procedimentos para formação do patrimônio, bem como para o custeio e os investimentos do IDETRAN;

VI. apreciar e aprovar a aquisição, a alienação, a permuta ou a oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do IDETRAN;

VII. deliberar e decidir sobre a criação, extinção e organização de novas unidades de prestação de serviços do IDETRAN;

VIII. deliberar e votar moções que forem apresentadas, bem como as conclusões relativas aos temas debatidos;

IX. propor a Diretoria medidas e projetos que considerar convenientes para a consecução, ampliação e aperfeiçoamento dos objetivos e finalidades do IDETRAN;

X. deliberar e decidir sobre a exclusão de associado e recursos referentes a suspensão de associados;

XI. deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XII. analisar e julgar os atos contrários aos interesses do IDETRAN, deste Estatuto e da legislação pertinente e específica, praticadas por qualquer membro da Diretoria e/ou dos Conselhos;

XIII. Constituir comissões especiais para fins específicos e destitui-las.

§ 1º. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente do IDETRAN.

§ 2º. Nas deliberações referidas nos incisos I, os membros da Diretoria estão impedidos de votar.



§ 3º. Nas deliberações previstas no inciso XII, o associado acusado está impedido de votar.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu Presidente, ou do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 37. Não poderão integrar a Diretoria e os Conselhos os funcionários do IDETRAN, bem como os parentes até o terceiro grau dos seus Administradores, dos conselheiros fiscais ou de detentores de cargo político eletivo, os que não residirem no Brasil e as pessoas impedidas por lei ou decisão judicial transitada em julgado.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira, contábil, administrativa e patrimonial do IDETRAN, e será composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na forma deste Estatuto entre os associados fundadores, os associados beneméritos e os associados contribuintes.

Art. 39. Sempre que possível, os membros do Conselho Fiscal deverão ter formação técnica em nível médio ou superior nas áreas financeira, contábil ou administrativa.

Art. 40. Não poderão integrar o Conselho Fiscal os funcionários do IDETRAN, bem como os parentes até o terceiro grau dos seus Administradores ou de detentores de cargo político eletivo, os que não residirem no Brasil e as pessoas impedidas por lei ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger dentre os membros efetivos o seu Presidente;
- II. fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias;
- III. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do IDETRAN;
- IV. monitorar a situação econômico-financeira do IDETRAN em relação ao ativo e passivo financeiro, bem como em relação aos bens patrimoniais;
- V. examinar o relatório dos Administradores e o balanço anual apresentado, exarando o respectivo parecer para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI. exarar parecer fundamentado sobre os balanços e demonstrações financeiras e contábeis, encaminhando-os ao Conselho de Administração até o final do mês de março de cada ano;
- VII. opinar sobre as propostas dos Administradores, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a planos de investimento e relatórios de execução e orçamento;

VIII. formalizar representação a Diretoria, e, se for necessário, ao Conselho de Administração, na eventualidade da ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes detectadas que sejam prejudiciais aos interesses do IDETRAN, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis;

IX. requerer a exibição e examinar, a qualquer tempo, a documentação contábil, orçamentária, financeira, administrativa e técnica do IDETRAN.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de (setenta e duas horas) sempre que alguma decisão a ser tomada assim o exigir.

## **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA DO IDETRAN**

Art. 43. A administração do IDETRAN será exercida por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma única reeleição, para o mesmo cargo.

§ 1º. Não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores ou associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens.

§ 2º. As despesas de alimentação e hospedagem, efetuadas pelos dirigentes e conselheiros convocados, a serviço do IDETRAN, serão ressarcidas através de diárias a serem estipuladas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Compete a Diretoria:

I. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades institucionais do IDETRAN, incluindo a regulamentação e dos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros, contábeis, gerenciais e outras atividades internas;

II. contratar e exonerar funcionários, fixando as remunerações para os respectivos cargos, dando ciência desses procedimentos ao Conselho de Administração;

III. solicitar ao Conselho de Administração a autorização para a aquisição, cessão, constituição de garantia ou outra operação envolvendo bens imóveis;

IV. participar das reuniões do Conselho de Administração;

V. apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balanços e demonstrações financeiras até o final do mês de março de cada ano;

VI. assumir obrigações e direitos em nome do IDETRAN;

VII. elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do IDETRAN;

VIII. executar a programação anual de atividades do IDETRAN;

IX. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

## **CAPÍTULO IX - DO PRESIDENTE**

Art. 45. Compete ao Presidente:

- I. presidir e supervisionar as atividades do IDETRAN;
- II. representar o IDETRAN, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações, bem como designar e autorizar prepostos, nos assuntos de interesse do IDETRAN;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do IDETRAN;
- IV. presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- V. convocar e presidir as reuniões dos Administradores do IDETRAN.

## **CAPÍTULO X - DO SECRETÁRIO**

Art. 46. Compete ao Secretário:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários, bem como desempenhar as funções que lhe forem designadas ou delegadas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração;
- II. dirigir a secretaria, e redigir as atas e assinar com o Presidente os documentos que representem obrigações para o IDETRAN;
- III. manter em dia o arquivo do IDETRAN;
- IV. assinar com o Presidente ou seu substituto os diplomas e outros títulos de igual natureza.

## **CAPÍTULO XI - DO TESOUREIRO**

Art. 47. Compete ao Tesoureiro:

- I. supervisionar a arrecadação dos recursos e a evolução dos gastos, mantendo em dia a escrituração da renda e da despesa do IDETRAN;
- II. organizar os balancetes de receita e despesa do IDETRAN;
- III. depositar na CREDITRAN os valores em dinheiro;
- IV. efetuar pagamentos diversos, desde que autorizados pelos Administradores;
- V. assinar cheques, ordens de pagamentos, títulos e quaisquer outros documentos, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto.
- VI. elaborar mensalmente uma relação dos associados que estiverem com o pagamento de suas mensalidades atrasadas.

## **CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES**

Art. 48. O direito de votar e ser votado, bem como o processo eleitoral e as votações obedecerão ao previsto neste Estatuto e ao constante no Edital de Convocação, podendo o escrutínio ser secreto ou por aclamação.

Art. 49. O Edital deverá ser expedido trinta dias antes das eleições e conter:

- I. O local e data limite para recebimento das inscrições das chapas;
- II. O local e data da realização das eleições;
- III. O horário do início e término das votações;

IV. Outras informações ou esclarecimentos não constantes do Estatuto ou do Regimento Interno do IDETRAN.

Art. 50. São cargos eletivos do IDETRAN, a Diretoria e os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 51. Para concorrerem às eleições, os associados deverão pertencer a uma chapa que complete todos os cargos da Diretoria, e do Conselho de Administração. Parágrafo único: a chapa para o Conselho Fiscal será constituída de forma independente.

Art. 52. As chapas deverão ser apresentadas até o décimo dia anterior a data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º. Junto com as chapas deverão ser apresentadas os consentimentos por escrito dos integrantes da chapa, podendo estas serem encaminhadas à Secretaria do IDETRAN por qualquer forma de comunicação escrita ou digital, cabendo ao interessado exigir o protocolo de entrega.

§ 2º. Os candidatos não poderão participar de mais de uma chapa, oportunizando-se às chapas o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de substituto quando ocorrer duplicidade.

§ 3º. As chapas receberão a numeração, segundo a ordem de entrega das mesmas na Secretaria do IDETRAN.

Art. 53. Para eventual impugnação de chapa, o requerimento deverá ser apresentado por escrito, até 7 dias antes da realização das eleições e protocolada junto a Secretaria do IDETRAN.

Art. 54. A Comissão Eleitoral composta de Presidente, Secretário e três escrutinadores serão nomeados pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos serão fiscalizados por 02 (dois) associados indicados por cada uma das chapas.

Art. 55. As eleições se processarão por voto secreto, podendo ocorrer por aclamação, quando houver uma única chapa inscrita.

Art. 56. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas durante o processo eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral, juntamente com um representante de cada chapa concorrente.

Art. 57. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, e em caso de empate, a chapa vencedora será aquela cujo candidato a Presidente da Diretoria seja mais idoso.

### **CAPITULO XIII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 58. As receitas e o patrimônio do IDETRAN poderão ser compostos por bens imóveis, móveis, sociais e instrumentais e provirão de doações, colaborações ou demais formas de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, de caráter público

e privado, nacionais e estrangeiras, ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas.

Parágrafo único: As receitas serão provenientes de:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Mensalidades e/ou anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, interno e externo para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Receitas de comercialização de produtos e serviços;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Receitas de produção;
- XIV. Renúncia e incentivos fiscais;
- XV. Direitos autorais;
- XVI. Recursos internacionais;
- XVII. Resultados de Eventos;
- XVIII. Comissões ou subvenções por prestação de serviços especializados;
- IXX. Receitas advindas de prêmios ou sorteios em que a instituição seja participante;
- XX. Outras receitas de natureza lícita que possam vir a compor o patrimônio do IDETRAN.

Art. 59. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IDETRAN.

Art. 60. O patrimônio do IDETRAN será constituído de bens identificados em escritura pública ou escrituração interna, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. Parágrafo único: Todos os bens moveis e imóveis deverão ser identificados de acordo com a legislação e sob orientação do profissional contábil responsável pela contabilidade do IDETRAN.

Art. 61. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do Instituto, dependerá de aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

### **CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS**

Art. 62. O IDETRAN manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;

- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 63. Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas ou através da colagem das folhas em livros específicos criados para esta finalidade.

Art. 64. Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do IDETRAN, devendo ser visado pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

Art. 65. Os livros deverão permanecer na sede do IDETRAN, sendo disponibilizados para consulta, mediante requerimento fundamentado pelo interessado.

Parágrafo Único: Os associados poderão obter cópias dos livros, assumindo o ônus dos custos, sem direito a sua retirada, e com pedido efetuado por escrito ao Secretario com antecedência mínima de dez (10) dias úteis.

#### **CAPÍTULO XIV – DOS SÍMBOLOS**

Art. 66. São símbolos do IDETRAN:

- I. o Emblema;
- II. o Estandarte.

Art. 67. O Emblema do IDETRAN será composto de um círculo vermelho sobre um fundo branco, e em sua parte externa superior inscrito os dizeres: IDETRAN-SC, em letras maiúsculas e na cor verde tendo em suas extremidades dois círculos de tamanho equivalente a um quarto do tamanho das letras e pintadas da cor preta, e nas partes laterais e inferior os dizeres: INSTITUTO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cor preta, sendo que todos os dizeres estarão equidistantes do círculo vermelho. Sob estes dizeres, em linha reta, o nome *Armando Bauer Liberato*, em cor verde e escrita itálica. No interior do círculo estarão dispostos oito desenhos representativos de pessoas, nas cores verdes e vermelhas alternadamente, unidas em sua parte interior no centro do círculo.

Art. 68. O Estandarte do IDETRAN-SC terá formato retangular medindo sua altura quatro módulos e sua largura cinco módulos. Ao longo de suas extremidades existirão três faixas de igual largura e de largura total igual a um quarto de módulo, sendo a faixa externa de cor vermelha a segunda de cor branca e a interior de cor verde. Ao centro estará desenhado o emblema do IDETRAN-SC, cuja dimensão será igual a dois módulos do estandarte.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69. Os atuais dirigentes e conselheiros eleitos em data de 09 de novembro de 2013, cumprirão integralmente seus mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 70. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 69. O IDETRAN terá um quadro de pessoal contratado, ou cedido, com ou sem ônus, por outras organizações vinculadas.

Parágrafo único: os associados que não estiverem ocupando qualquer dos cargos eletivos do IDETRAN, poderão ser contratados para comporem o quadro de pessoal.

Art. 71. O orçamento do IDETRAN será anual, e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

Art. 72. As áreas envolvidas em projetos e na consecução de qualquer trabalho a ser executado pelo IDETRAN observarão sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com objetivo de resguardar o nome da instituição.

Art. 73. É vedado a qualquer associado a adoção de práticas ou gestões com objetivo de obter de forma, individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em algum processo decisório.

Art. 74. A Diretoria observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 75. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, ao Conselho de Administração para apreciação o e aprovação.

Art. 76. O IDETRAN fica obrigado a dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deixando-os em seus arquivos e se solicitados à disposição de qualquer cidadão.

Art. 77. A Diretoria do IDETRAN obedecerá e acatará as determinações das leis em vigência e observará a adequação de suas atividades a legislações que poderão ser aprovadas.

Art. 78. Os casos omissos serão deliberados e decididos pelos Conselhos de Administração e Fiscal e referendados pela Assembleia Geral, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 79. Os efeitos decorrentes e os direitos adquiridos em razão dos atos praticados em decorrência de deliberação e decisão dos Conselhos de Administração e Fiscal, somente serão anuláveis caso infringirem dispositivo legal referentes as entidades da organização da sociedade civil de interesse público.

Art. 80. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para sanar possíveis dúvidas originadas deste Estatuto.

Art. 81. O presente estatuto entra em vigor a partir do registro no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições do estatuto anterior.

Florianópolis, 24 de junho de 2016.

**JOSÉ NORIVAL VELHO**

Presidente

**SIGFRIDO MAUS**

Advogado – OAB/SC - 12578